

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.0980001-22

---

LEI Nº. 1.774/2009

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano nas áreas centrais do município.

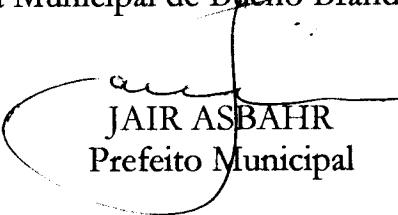
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para a aprovação de projetos de desmembramento ou de loteamento nas áreas centrais da zona urbana do município, os lotes deverão ter área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10m (dez metros), salvo quando o loteamento se destinar à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Considera-se área central da zona urbana do Município, a área assim considerada pela legislação tributária municipal para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Agosto de 2009.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal